

**REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À
FORMAÇÃO DOCENTE – GOIÁS
(FORPROF-GO)**

Goiânia-2010

REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE – GOIÁS (FORPROF-GO)

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente - Goiás é um órgão colegiado, conforme prevê o Art. 4º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e a Portaria do MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009, **para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.**

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

- Art. 2º** - São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – Goiás:
- I. Elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;
 - II. Articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;
 - III. Coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para docentes e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
 - IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;
- VI. Dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- VII. Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação;
- IX. Acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

CAPÍTULO III –

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fórum é composto por:

- I. Secretário da Educação do Estado de Goiás ou seu representante;
- II. Secretário de Ciências e Tecnologia do Estado de Goiás ou seu representante;
- III. Um representante do Ministério da Educação (MEC);
- IV. Reitor do Instituto Federal de Goiás (IFG), ou seu representante;
- V. Reitor da Universidade Federal de Goiás (UFG) ou seu representante;
- VI.** Reitor da Universidade Estadual de Goiás (UEG) ou seu representante
- VII.** Um representante dos profissionais do magistério indicado pela seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), representado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego);
- VIII. Um representante do Conselho Estadual de Educação de Goiás;

- IX. Um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) seccional Goiás;
- X. Um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) seccional Goiás;
- XI. Um representante do Fórum de Pró-reitores de Graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), de Goiás;
- XII. Um representante de Núcleos ou Centros de Educação a Distância das IPES;
- XIII. Um representante da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE, conforme Art. 4º § 4º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

§ 1º. Os membros devem indicar seu representante titular e suplente quando solicitado pelo Presidente do Fórum.

§ 2º. Nos termos da legislação vigente, os membros têm mandato de 2 (dois) anos, desde que tenham permanecido na função, permitida uma única recondução.

§ 3º. A admissão de novos membros poderá ser feita por solicitação formal do órgão, instituição ou entidade local se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Fórum.

§ 4º. O novo membro tomará posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira reunião subsequente à sua admissão.

§ 5º. No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º. A ausência do membro detentor de mandato em 2 (duas) reuniões, sem justificativa, no decorrer de um ano, importa o seu desligamento, devendo o Presidente oficializar a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente comunica o desligamento aos demais membros.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente – Goiás, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência.

Art. 5º - O Plenário é órgão superior, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, pelos suplentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente e/ou pelo ou seu representante, conforme cronograma previamente aprovado pela plenária.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 3º. A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 4º. A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 5º. Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, a reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 6º. Pode ser permitida pelo Presidente a participação de pessoas convidadas, sem direito a voto nas deliberações, na reunião do Plenário.

§ 7º. Pode ser solicitada ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 8º. Em caso de urgência, e aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta pode ser definida no início da reunião.

Art. 6º - A Presidência, estabelecida pela Portaria nº. 883/2009, art. 5º, § 2º, será constituída por:

- I. Presidente – Secretário Estadual da Educação;
- II. Primeiro Secretário;
- III. Segundo Secretário.

Parágrafo único – O primeiro e o segundo Secretário serão indicados pelo Presidente do Fórum e não terão direito a voto na plenária.

Art. 7º - As decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Parágrafo único – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade, tão pouco, o membro convidado pelo presidente.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 8º - Aos membros integrantes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente compete:

- I. Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II. Fornecer todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que os julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário;
- III. Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

Art.9º - Compete ao Presidente do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente:

- I. Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II. Requisitar as informações necessárias;
- III. Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- IV. Conceder aos membros vista de matéria objeto de pauta;
- V. Fazer cumprir este Regimento.

Art. 10 - As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente ou representante do Secretário Estadual de Educação, das quais constarão:

- I. Abertura da reunião;
- II. Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III. Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;
- IV. Assuntos gerais;
- V. Leitura da ata e coleta de assinaturas;
- VI. Encerramento.

Parágrafo único – Aprovada a ata, a presidência deve encaminhá-la até 2 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES

Art.11 - Ao Plenário compete:

- I. Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado de Goiás, promovendo sua revisão periódica;
- II. Apreciar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuadas apresentadas pelos membros do Fórum;
- III. Deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;
- IV. Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V. Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

- VI. Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;
- VII. Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;
- VIII. Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;
- IX. Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos;
- X. Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A dissolução do Fórum se dará por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

Art.13 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento são dirimidos pela Plenária.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor após seu registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas pelo MEC.

Art. 15 - As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE.

Goiânia, 23 de março de 2010.